



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 537/02

Novo Tiradentes(RS), 28 de maio de 2.002

ADOA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL DADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL A TÍTULO DE REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DE NOVO TIRADENTES – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIO CAVALLI, PREFEITO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que o legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 1.º Fica adotado o índice de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) referente a concessão de revisão da remuneração dos servidores municipais de Novo Tiradentes – RS., do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Parágrafo único: a revisão prevista no art. 1.º, será aplicado na folha de pagamento dos respectivos poderes obedecendo as mesmas disposições prevista pela Lei Municipal n.º 535/2002, de 28/05/2002.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias específicas a cada órgão, unidade orçamentária e Poder.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de junho de dois mil e dois.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dois.

**LUCIO CAVALLI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração

1

Rua Felipe Camarão, 246 – CEP: 98.370-000 - Fone: (055) 3797 - 1100